

## TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO

### 1 - OBJETO:

1.1 Credenciamento de instituições particulares de ensino superior – IES, com ou sem fins lucrativos interessadas em aderir e/ou credenciar cursos e turnos junto ao programa Bolsa para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

Itens	Curso	Qtd Vagas	Turno	Duração	Modalidade
1	Administração	100	Noturno	08 semestres	Presencial
2	Análise de Sistemas de Informação	100	Noturno	05 semestres	Presencial
3	Agronomia	120	Noturno	10 semestres	Presencial
4	Ciências Contábeis	100	Noturno	08 semestres	Presencial
5	Direito	52	Vespertino	10 semestres	Presencial
6	Direito	100	Noturno	10semestres	Presencial
7	Estética e Cosmética	100	Noturno	05 semestres	Presencial
8	Gestão de Recursos Humanos	100	Noturno	05 semestres	Presencial
9	Medicina Veterinária	100	Integral	10 semestres	Presencial
10	Odontologia	120	Integral	10 semestres	Presencial
11	Psicologia	120	Noturno	10 semestres	Presencial
12	Produção Publicitária	100	Noturno	04 semestres	Presencial
13	Administração	500		08 semestres	EAD
14	Gestão de Agronegócios	500		06 semestres	EAD
15	Gestão Comercial	500		04 semestres	EAD
16	Pedagogia	500		08 semestres	EAD

1.2. As instituições particulares de ensino superior, com ou e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.414 de 17 de julho de 2018, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores das instituições.

# PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009

## 2 - JUSTIFICATIVA:

- 2.1. **Considerando** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 205, a educação é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem o ingresso no ensino superior dos estudantes de classes sociais menos favorecidas, dando a eles o direito de continuar seus estudos, atingindo os níveis mais elevados do ensino.;
- 2.2. **Considerando** a Lei 1.414 de julho de 2018 que dispõe sobre o programa bolsa universitária, e dá outras providências;
- 2.3. **Considerando** a necessidade de assegurar a prestação dos serviços de que trata o objeto de forma a complementar a assistência à educação;
- 2.4. Justifica-se a contratação de instituições particulares de ensino superior – IES, com ou sem fins lucrativos, sediadas e com atividades em Balsas – MA para atender as necessidade de estudantes da rede pública e alunos carentes de instituições de ensino superior não gratuito, com o objetivo de promover acesso de jovens e adultos ao ensino superior, por meio de concessão de bolsas de estudo com desconto de até 50%. A formação no ensino superior é o sonho de muitos brasileiros, iremos possibilitar o acesso daqueles que não tem condições financeiras de pagar o valor total das mensalidades na rede particular de ensino.

## 3. DOS PROCEDIMENTOS, DO VALOR, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1. O valor total estimado será dividido em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo de Credenciamento, bem como, a necessidade do município.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante a apresentação da **nota fiscal** correspondente a **produção realizada e aprovado** pela Secretaria Municipal de Educação. A **nota fiscal** será protocolada na Secretaria, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à SEMED, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- 3.3. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;
- 3.4. Pela prestação dos serviços de exames de diagnósticos complementares por imagens com laudos, a contratada assume o compromisso de receber com base no valor estabelecido nas tabelas de preços referenciadas no Termo de Referência deste instrumento de Chamamento Público, devendo ser praticado o valor da tabela SUS com

Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000

C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 \*\*\*\*\* (99) 3541-2197

[prefeituradebalsas@gmail.com](mailto:prefeituradebalsas@gmail.com)

NÃO SE  
APLICA

*Divis*

**acrescimento de até 04 (quatro) vezes esse valor referencial, a qual faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.**

3.5. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Educação do Município.

3.6. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

3.7. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

3.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

3.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

**3.10. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:**

3.10.1. Havendo mais de um credenciado, a contratação será realizada entre todos os credenciados. A contratação ocorrerá após a primeira convocação que se dará em até 10 (dez) dias após a divulgação da lista de credenciados.

3.10.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

3.10.3. Por tratar-se de credenciamento onde todos os interessados habilitados serão contratados, os serviços serão autorizados a serem prestados em instituições de ensino superior da preferência do usuário dentre os credenciados.

3.10.4. Ofertar cursos de graduação, nas modalidades presenciais na cidade de Balsas – MA e autorizados pelo MEC;

3.10.5. Os cursos ofertados a distância devem ser autorizados pelo MEC.

#### **4. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos,

Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000

C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 \*\*\*\*\* (99) 3541-2197

[prefeituradébalsas@gmail.com](mailto:prefeituradébalsas@gmail.com)

*Eves*

# PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

011  
*[Handwritten signature]*

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

4.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

4.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

*[Handwritten signature]*

4.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

4.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) de contratos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput),

4.13. Ficando desde já indicado como servidor responsável pela fiscalização dos contrato, JOAQUIM ROQUE ALVES FEITOSA. MAT - 2388.

## 5. DOCUMENTAÇÃO:

### 5.1. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

#### 5.1.1. Condições para participação:

- i) Conceder bolsas de estudos aos estudantes da rede pública e alunos carentes de instituições, para cursos de graduação e sequenciais de formação específica, nas modalidades presenciais através de descontos das mensalidades;
- ii) A instituição de ensino superior deverá prestar seus serviços no município de Balsas;

### 5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento pessoal (RG e CPF) comprobatório de seus administradores;

5.2.2. Prova de Inscrição e/ou Habilitação/Autorização da Instituição de Ensino junto ao Ministério da Educação:

- i) Ato de credenciamento da IES junto ao Ministério da Educação e Cultura para oferecer cursos de graduação e sequenciais de formação específica;
- ii) Ato de criação dos cursos na IES;
- iii) Portaria de Credenciamento da IES válida para Atuar na Cidade de Balsas-MA;
- iv) Portaria de Recredenciamento da IES válida para Atuar na Cidade de Balsas-MA;
- v) Portaria de Autorização de Cursos;
- vi) Portaria de Reconhecimento Ou Renovação do Reconhecimento dos Cursos;

### 5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 5.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, por meio de:
- i) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  - ii) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, OU
  - iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

### **6.1. A contratada deverá:**

- 6.2. Ter o objeto deste instrumento disponível, para a realização dos serviços assim que a CONTRATANTE solicitar;
- 6.3. Comunicar a secretaria qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 6.4. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.5. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos diretos e indiretos ocorridos na prestação dos serviços tais como e sem se limitar a: mão-de-obra, deslocamentos, lucro, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a prestação do objeto desta licitação, não cabendo a Secretaria quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.
- 6.6. Aceitar, nos termos previstos no Capítulo VII da Lei 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.7. O Processo Seletivo para a escola dos beneficiários do Programa será de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, que deverá formar Comissão de Avaliação.
- 6.8. A instituição selecionada que assinar contrato para o "Programa Municipal de Bolsa Universitária", terá como obrigação de:

Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000

C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 \*\*\*\*\* (99) 3541-2197

[prefeituradébalsas@gmail.com](mailto:prefeituradébalsas@gmail.com)

# PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

014  


**6.8.1.** Enviar, semestralmente e quando solicitado pela Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

- a) relação dos alunos beneficiados com o Programa de Bolsa de Estudo;
- b) relação dos alunos que irão fazer estágio na Prefeitura Municipal de Balsas, sem ônus para esta; por 100 (cem) horas por ano de benefício para cada aluno, art. 9, da Lei nº 1.414/2018.
- c) relação dos casos de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado, bem como os casos de reprovação do beneficiário;
- d) relação dos alunos que perderam a bolsa nos termos do art. 10 da Lei nº 1.414/2018;
- e) emissão de recibo de pagamento referente ao montante total dos valores mensais correspondentes às bolsas concedidas na Instituição.

**6.8.2.** A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamentam suas atividades.

**6.8.3.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

**6.8.4.** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

**6.8.5.** Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

**6.8.6.** A vigência do contrato oriundo deste processo se inicia na data de sua assinatura, vigorando inicialmente por um período de 12 (doze) contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observados o disposto da lei nº 1.414 de junho de 2018.

**6.8.7.** As bolsas ofertadas serão válidas durante todo o período dos cursos.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1. A contratante obriga-se a:**

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;

**7.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

**7.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**7.1.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de

Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000

C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 \*\*\*\*\* (99) 3541-2197

[prefeituradebalsas@gmail.com](mailto:prefeituradebalsas@gmail.com)



# PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

015

habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.1.6. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

7.1.7. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

7.1.8. Fiscalizar os serviços da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

7.1.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários;

7.1.10. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

7.1.11.

## 8. DO FUNDAMENTO

8.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 09/2023 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21), Lei municipal 1.414/2018 e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias vigente para o exercício de 2024:

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000

C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 \*\*\*\*\* (99) 3541-2197

[prefeituradebalsas@gmail.com](mailto:prefeituradebalsas@gmail.com)

*Arves*

# PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

016

- IX fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** - advertência;

**10.2.2.** - multa;

**10.2.3.**- impedimento de licitar e contratar;

**10.2.4.** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

*BWS*

PREFEITURA DE  
**BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

017



- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4 A PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.5** Para as infrações previstas no **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.7** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.8 A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.9** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 9.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.10** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora Do procedimento auxiliar.

**9.11** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração





de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.12** Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

**9.13** A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

**9.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**9.15** Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.16** O credenciado ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

**9.17** Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao credenciado, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

**9.18** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

**9.19** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado



do recebimento dos autos.

**9.20** Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.21** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.22** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Balsas – MA.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES**

**11.1.** O valor a ser pago permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, isto é, durante o prazo de 12 (doze) meses, exceto quando houver alteração no valor da tabela praticada pelo Credenciado.

**11.2.** Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21**;

**11.3.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

**11.4.** A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **art. 131 da Lei nº 14.133/21**.

**11.5.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21**.

## **12. – DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS**

**12.1.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

PREFEITURA DE  
**BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020

**13. - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

**14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado.

14.2. O Contratado deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Balsas-MA, 12 de Abril de 2024

Aprovo o seguinte termo de referência

**Elaine Costa Pires**

Secretária Mun. de Educação